



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 974/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam instituídas diárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I - aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do *múnus* público;

II - aos servidores públicos, em caráter eventual e transitório, quando em serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do município, como também em cursos de treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º. Compreendem-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, o servidor receberá uma ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de Adiantamento e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 5º. Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

- I - Nome, cargo ou função do requerente;
- II - Agenda de compromissos a serem cumpridos, especificando data e horário dos mesmos;
- III - Indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV - Identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
- V - Período provável do afastamento;
- VI - Quantidade de diárias.

§ 1º. O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

§ 2º. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 6º. O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do Município, contados desde o momento da partida até seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Quando a viagem for realizada para outro Estado da federação no interesse da função (participação em conferências, seminários, palestras, cursos de treinamento e capacitação) ou no exercício da função, a diária concedida terá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 7º. O valor da diária é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único: Quando a viagem for inferior a 120 (cento e vinte) quilômetros e, não havendo necessidade de pernoite, o agente político ou servidor público receberá ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Adiantamento e dá outras providências.

Art. 8º. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal, o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar a viagem ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 03 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

Art. 10. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 974/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam instituídas diárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I - aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do *múnus* público;

II - aos servidores públicos, em caráter eventual e transitório, quando em serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do município, como também em cursos de treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º. Compreendem-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, o servidor receberá uma ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

Art. 4º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 5º. Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

- I - Nome, cargo ou função do requerente;
- II - Agenda de compromissos a serem cumpridos, especificando data e horário dos mesmos;
- III - Indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV - Identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
- V - Período provável do afastamento;
- VI - Quantidade de diárias.

§ 1º. O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

§ 2º. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 6º. O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do Município, contados desde o momento da partida até seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Quando a viagem for realizada para outro Estado da federação no interesse da função (participação em conferências, seminários, palestras, cursos de treinamento e capacitação) ou no exercício da função, a diária concedida terá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 7º. O valor da diária é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. Quando a viagem for inferior a 120 (cento e vinte) quilômetros e, não havendo necessidade de pernoite, o agente político ou servidor público receberá ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de

Adiantamento e dá outras providências.

Art. 8º. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal, o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar a viagem ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

Art. 10. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 975/2017

SÚMULA. Altera o anexo I da lei 862 e incorpora o artigo 11º da lei 908/2016 da concessão de diárias de viagem e adiantamento para despesas no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.

Parágrafo Único - Quando a diária for concedida para um período de 12 (doze) horas de afastamento sem pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, tomando-se como termo inicial e final da contagem da hora do dia respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 10º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§2º Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º. Não será autorizado o pagamento de taxas de inscrição para a participação de cursos ou eventos organizados por empresas privadas, sem reconhecimento no mercado de atuação na área, e que não tenham controle efetivo da participação de cada um dos inscritos no curso.

Parágrafo único: É proibido a participação de eventos promovidos pelas seguintes empresas: Interativa FG Instituto Brasileiro de Assessoria Treinamento e Pesquisa Ltda - Instituto Paranaense de Assessoria Pública e Integração de Programas Sociais Ltda - GDAM - Geração de Desenvolvimento em Administração Municipal Consultoria, Eventos e Palestras - INV - Cursos e Treinamentos - Eleger - Consultoria em Administração Pública Limitada - DAP Desenvolvimento em Administração Pública.

Art. 7º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

Art. 8º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.

Art. 9º. À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que refere às despesas de viagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, o valor da diária será pago a cada servidor dentro da faixa que se encontrar relativo ao anexo I.

Art. 10º - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o Secretário Administrativo Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade; antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado como forma de

LEI Nº. 978/2017

SÚMULA. Acrescenta ao artigo 65 da lei nº 962/2017, que trata do Estatuto da Carreira e Remuneração dos Profissionais Básicos do Município de Jardim Alegre - P

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 65º da Lei nº 961/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I...

II...

III...

§1º. Não poderá atuar como Regente de Classe em contra turno o professor em regime de lotação em escola de ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

§2º. O professor que aposentado voluntariamente optar por vínculo empregatício no Município, na classificação e distribuição de turnos, data de concessão de seu benefício terá o seu tempo de serviço zerado junto ao Município de Educação e o critério de classificação levará em conta somente a oriunda do magistério, graduação e pós-graduação.

§3º. O professor que aposentado voluntariamente optar por vínculo empregatício no Município, ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação e será lotado em uma unidade de ensino a critério do Secretário Municipal observando-se os limites da lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 979/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a alteração do artigo 6º da Lei nº 962/2017 que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre a receber em doação ruas de servidão pública da Rua Castelo Branco de Luiz Carlos Grossi Beltrami, inserindo os limites e confrontos e formalizar a escrituração junto ao registro de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Jardim Alegre, autorizado a receber do Grossi e Valmir Beltrami a doação do prolongamento da Rua Castelo Branco, área 5.756,49m² (cinco mil setecentos e cinquenta e seis metros e quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), localizado no lote nº 01-01 - A, Gleba Pindaíba, Quadro Urbano, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: por uma linha medindo 8,53 metros, e por um raio de 1993,83 metros, 167,66 metros, confrontam o com o lote nº 01-01-REM. A SUDESTE: Por uma linha medindo 20,12 metros, 20,36 metros, 20,37 metros, 20,11 metros, daí por um arco com raio de 693,07 metros e distância de 100,23 metros, mais três linhas respectivamente a seguir: 29,00 metros, 19,94 metros e confrontam com o lote nº 01-01-REM. A SUDESTE: Por uma linha medindo 12,53 metros, confronta com o lote nº 01-01-REM, daí por onze linhas respectivamente a seguir: 53,48 metros, 21,80 metros, 40,76 metros, 20,73 metros, 20,33 metros, 20,63 metros, 20,19 metros e 20,24 metros, confrontam com o lote nº 01-H. A NOROESTE: respectivamente a seguir: 19,76 metros, 19,35 metros, 19,07 metros, 18,73 metros, 21,44 metros, 22,48 metros, 22,77 metros, 15,00 metros, confrontam com os lotes nº 01-H e 01, daí por uma linha com azimute medindo 12,45 metros, confronta com a Rua Castelo Branco e com a Rua A, ser destacada da matrícula nº 43.144.

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 312/2016

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Paraná, Sr. GERÔNIO JOSÉ CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: